

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM GAMARA

18 de

Julho de 1912

Pelo PRESIDENTE

J. F. P. L.



8

Recebido

Nº 4415

ab o n.

19-7-912



F. dia

R

E Camara Munici-
pal do Rio

as Igreja Evangelica do Redemptor, com
sede na rua do Barao de I. Carne n: 223 pre-
tendendo ampliar o seu anexo, destinado a casas
situando um jacto posterior do seu edificio de cul-
tos religiosos, conforme o presente projeto ven-
riguerer a sua approvacioes e competente li-
cenciar, nestes termos

Para entrar no Cofre Municipal da quantia de R\$ 10.000 constants ja informacao
foi passada a guia N.º 227 que n'esta data

Rep.º da Fazenda Municipal. 31 de Maio de 1913

Porto 2 de Julho de 1912

Pela resolucao

1318

R.E.

REPARTICAO

1318
27 912

6

Licencia N.º 301

31 Maio de 1913



O abaixo assinado, mestre d'obras
declara para os efeitos do
regulamento de 6 de de
1895 sobre a segurança dos
operários, que assumem a res-
ponsabilidade pela obra a
fazer conforme o projecto
junto à nº 223 da
r. Lamego 223 freguesia
do Bonfim e Bairro Oicinal.

Porto 28 de Junho de 1912
Joaquim Cardoso

Preconheço a assinatura supra

Porto, 28 de Junho de 1912
Cinquenta reis

António Borges



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

18 DE Julho DE 1912

Pel o PRESIDENTE

J. J. P. P. Memoria

CMP
AG



Na rua do Barão de S. Cosme, fazendo corpo e constituinte dependencia da Igreja Evangélica do Redemptor, existe uma casa que tem servido para habitação do guarda da igreja e para aula de creanças.

Pretende-se agora transformar essa casa de forma a que se destine sómente a salas d'aula e à sede d'uma União Christa Evangélica. Para isso vai desaparecer todos os tapumes existentes e vai ser levantada a arniação, que será completamente renovada, apesar do 2º pavimento poder ficar com o pé direito indispensável.

As antigas paredes de perpeanho, que se conservam em magnífico estado de segurança, vão ser aumentadas e suficiente para se obter o referido pé direito e serão asphaltadas na sua parte exterior.

No tecto da sala que fica contigua á citada igreja, no roç do chão, vai existir um maciso formado de 2 vigas de ferro, em I, de 0,25 m d'alto, fortemente enchumascado com vigas de Riga e ligado por parafusos de porca. Este maciso destina-se a deixar amplo todo o espaço d'essa sala e a aguentar a pequena nova parede de perpeanho das traseiras, que se desviara 3,0 m da empena da igreja, como se vê no corte.

A caixa d'ar vai ter ventiladores, abertos para o exterior.

Uma varanda antiga e de madeira que existia e para a qual se comunicava por uma porta que se vê na altura do 2º pavimento, vai ser agora demolida e substituída por outra completamente nova, construída de madeira, bem pickelada e sustentada por fortes esquadros de Riga, bem pintados. O pavimento d'esta varanda terá as taboas tipoadas de junta e separadas, para a sua melhor conservação, uns das outras uns 0,003 m.

A madeira será de pinho, com a esquadria exterior de castanho. O telhado será de 2 aguas, coberto com telha de Marselha.

As aguas pluviais serão recebidas em caldeiras e conductores, que serão de folha de ferro zincada e pintada.

Na parte do telhado entre a parede posterior da igreja e a d'esta casa, dependente d'ella, e com destino a melhor ventila-

ção e illuminacão da sala que illa, em parte, cobre, vai ser raigada uma clarabóia, munida de ventiladores lateraes.

As latrinas existentes vão ser completamente reformadas com novos assentos e com bacias de zaphás, havendo duas que serão reservadas pavimentadas a mosaico. Cada sentina terá por sobre a piareira da porta uma fresta de $0^m 40$ x $0^m 70$. Vai existir também uma nova fossa com paredes independentes construída de alvenaria argamassada, com argamassa de cimento e areia, rebocada interiormente com uma camada de $0^m 01$ de cimento simples. Os angulos intérieros serão arredondados, o fundo concavo e tudo coberto de lágido à profundidade de $0^m 70$, abaixo do solo, havendo a meio uma abertura que se conservará hermeticamente fechada por meio de 2 tampas, com o espaço entre elas cheio de terra.

A ligação das latrinas entre si e a d'estas com a fossa far-se-ha por meio d'uma canalisação contínua de tubos de grés, bem assentes e bem vedados, prolongados ati ao telhado, onde n'uma só saída e unidos aos tubos ventiladores das bacias de zaphás, se prolongarão ainda até atingirem $1,0$ acima da cumeira, havendo no seu extremo um aspirador.

Junto das antigas latrinas havia um pequeno muro de vedação de perpeanho de $0^m 30$, que agora vai ser demolido e substituido por outro de $0^m 25$ de grosso, e com uma nova direcção, perfectamente indicada na planta. Por esta se vê que ha pátio e quintal com uma área relativamente grande.

Pelo que temos exposto vê-se que com estas obras se pretende apenas dar ao antigo 1º andar do appenso da igreja a altura da lei, converter todo esse andar em um só salão para sede d'uma agremiação christã, renovar a sua antiga varanda para bem como o pavimento do 1º andar, ter toda a segurança e, finalmente transformar as latrinas de maneira a satisfazer a uma boa hygiene.

Não é, pois, d'uma casa de habitação de que se trata, mas tão somente d'uma dependencia da igreja onde se dão aulas e pequenas reuniões dos irmãos d'essa igreja.

Porto, Julho de 1912

E. J. M. F.

Registo } N.º 1318 R.E.
Data 2-7-912

Licença } N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *arribalhar arreixo*

Requerente: *Igreja Evangélica do Redentor*

Morada:

Situação da obra: *Rua Barão de F. Coimbra, 223*

Responsável: *Joaq. Cardoso (consel. d'ab. d'alg.)*

A) No projecto apresentado é
de *75,60* ^{mq}, a superfície total coberta, incluindo annexos;
de *60,40* ^{mq}, a superfície total habitável (util);
de *—* ^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de *18,00* ^{ml}, a menor distância d'aquellas a esta;
de *9,70* ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;
e de *7,40* ^{ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *áois* pavimentos de nível superior ao do solo circumjacente, águas furtadas e lojas de
pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a *Habitac.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *indassou*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) " "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) "
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *O actual*
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) "
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) *mq.*
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de réis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) "
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) "
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§. 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) "
m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquâdouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) "
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) "
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) "
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) "
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) "
t) sobre alcjamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) "
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) "
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) "
x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) "
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) "
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. "

- C)** sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

- D)** pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

Alinhamento: _____



Nível de soleiras: _____

Depósito: 10% verso reis.

Observações:

A.C. da M. S. Guitanas
- A. J. Barbosa

Morada ful. P. de M. Santais em avenida de
13-VII-912

esta em termo de despejamento

18-VII-912,

A. J. Barbosa

Prof. dep.
18-VII-912

Assunto

CMP
AG

Camara Municipal



da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1913

Guia de entrada de deposito N° 227

Despacho de 18 de Julho

de 1913

Dinheiro corrente... 10 \$ 000.
Papeis de credito ... \$
Total Rs... 10 \$ 000.

Pela presente guia vai a Igreja Evangélica do Redemptor entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedidas a licença N° 301 desta data para implantar uma anexo destinado a escolas na parte posterior da sua edificação situado nas ruas do Barão de L. Gomes N° 223

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 31 de Março de 1913

PD O Chefe dos Serviços de Fazenda,

António Ferreira Costa

Recebi a quantia de dez mil reis —

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 31 de Março de 1913

Registada

O Thesoureiro,

Em 31 de Março de 1913.

PD

António Ferreira Costa



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Capela Evangélica do Redentor
para que possa ampliar em annos, destinados a esse
sos, sua parte posterior da seu edifício situa-
do na Praça das Barcas de S. Cosme, N.º 223, conso-
ante o projeto que lhe foi aprovado em 18 de
julho do anno corrente.

Porto e Paços do Concelho, 1^o de Março de 1913

José Salgado Lassimido Barbosa
L.º Offic. Engenheiro, j.º abr. Engenheiro Chefe da 3.^a Repartiçao, subscrevi.
Oliveira - PRESIDENTE,

João Alves da Costa

emolumentos para a Camara

réis.

J. Oliveira

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de dez mil
réis, conforme a guia n.º 227.